



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

Este documento apresenta a fase inicial do planejamento para a contratação de serviços de consultoria ambiental e jurídica para a Secretário de Agronegócio e Meio Ambiente de Monte Carmelo. A proposta é embasada pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, especialmente no que tange à inexigibilidade de licitação quando há inviabilidade de competição, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "c".

1.2– Da inexigibilidade de licitação

De acordo com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratações em que a competição é inviável, particularmente para serviços de assessoria ou consultoria técnica. Neste caso, a contratação da consultoria ambiental e jurídica é justificada pela necessidade específica de apoio técnico especializado, que não pode ser plenamente suprido por meio de licitação devido à singularidade e complexidade das atribuições exigidas.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

A contratação de consultoria ambiental e jurídica é essencial para assegurar que as ações da Secretário de Agronegócio e Meio Ambiente de Monte Carmelo estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes. A consultoria proporcionará suporte técnico qualificado, garantindo que as intervenções municipais respeitem critérios ambientais rigorosos, contribuindo para a sustentabilidade e evitando danos ambientais. Além disso, a assessoria auxiliará na elaboração de laudos, pareceres, projetos, defesas e planos, bem como na participação em reuniões técnicas e eventos, fortalecendo a capacidade técnica da Secretaria.



3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A contratação direta, com base no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021, é justificada pela notória especialização da consultoria em questão. A consultoria proposta possui vasta experiência e reconhecida competência em assessoria técnica e jurídica, sendo essencial para a plena satisfação das necessidades da Secretário de Agronegócio e Meio Ambiente. A contratação por licitação poderia comprometer a qualidade e a eficiência do atendimento, dado o grau de especialização requerido

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Pressupõe-se que os requisitos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira foram atendidos.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Descrição	Und	Valor Total	Valor Total
01	Consultoria e assessoria ambiental (técnica e jurídica)	3	R\$ 17.000,00	R\$ 51.000,00

5.2 – Justificativa da quantidade:

A quantidade atende a demanda apontada pela Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente, uma vez que a assessoria com as especificações demonstradas supri as necessidades do Município de Monte Carmelo.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

O valor de R\$ 51.000,00 mensais foi estimado com base em levantamento de mercado e na análise dos custos associados à contratação de profissionais com

Handwritten signatures and initials in blue ink.



a expertise necessária. Considerando a complexidade e a relevância das atividades a serem desempenhadas, o preço proposto é compatível com os serviços prestados.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

O parcelamento do objeto da licitação deverá ser priorizado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

9- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

O principal objetivo da contratação é garantir que o Município de Monte Carmelo receba consultoria ambiental e jurídica de qualidade, atendendo às necessidades locais e promovendo o desenvolvimento sustentável.

9 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Atualmente, não existem outras contratações correlatas no município que sejam relacionadas ou semelhantes ao objeto da presente contratação.

10 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não se prevê impactos ambientais significativos. No entanto, a empresa contratada deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes, e a Administração promoverá a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Conclui-se que a contratação é necessária e viável, sendo a melhor opção para garantir a eficiência e economicidade no atendimento das necessidades do Município de Monte Carmelo. A solução adotada permitirá a continuidade dos serviços públicos com qualidade e agilidade, promovendo uma melhor qualidade de vida para a população.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente
Administração 2021-2024

Monte Carmelo, 31 de julho de 2024.

ANTONIO AUGUSTO CARVALHO COSTA
Gestor de Contrato

LECIO MUNDIM RESENDE
Fiscal de Contrato

FERNANDA ROSA VELOSO TEIXEIRA
Elaboração do Documento de Formalização de Demanda